



CONTRATO Nº 0042/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE E LEILOEIRO: CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS, CNPJ: [REDAZIDO], PARA **REALIZAÇÃO DE LEILÃO** DE BENS PERTENCENTES AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

• QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
Endereço:	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000, Telefone (79) 3214-3404
CNPJ:	[REDAZIDO]
Representante Legal:	ANA MÁRCIA MENEZES DE OLIVEIRA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CRO/SE

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO	
Razão Social:	CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS
CNPJ:	[REDAZIDO]
Endereço:	Rua [REDAZIDO], [REDAZIDO], Bairro [REDAZIDO], Aracaju/SE
Telefone:	[REDAZIDO]
Email:	[REDAZIDO]
Representante Legal:	CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS
CPF:	[REDAZIDO]
Matrícula JUCESE:	MATRÍCULA JUCESE [REDAZIDO]

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente CONTRATO decorrente do **PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024**, com fundamento na **LEI Nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL DOS BENS PERTENCENTES AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, LISTADOS ABAIXO, AUTORIZADOS POR MEIO A **ATA Nº 815, DE 08.05.2024**. SEGUE:



ORDEM	BEM A SER LEILOADO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	VEÍCULO DOBLÔ, PATRIMÔNIO CRO/SE Nº 960	1	UND
2	CORTINA DE AR, DE 120 CM DE COMPRIMENTO, PATRIMÔNIO CRO/SE Nº 1034	1	UND
3	CORTINA DE AR, DE 120 CM DE COMPRIMENTO, PATRIMÔNIO CRO/SE Nº 1035	1	UND
4	CORTINA DE AR, DE 120 CM DE COMPRIMENTO, PATRIMÔNIO CRO/SE Nº 1036	1	UND
TOTAL DE BENS QUE SERÃO LEILOADOS		4	UND

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o seguinte documento:

2.1.1. **PROPOSTA apresentada pela empresa CONTRATADA (LEILOEIRO);**

2.2. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham ser necessárias, durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO terá prazo de vigência de **5 (CINCO) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONTRATADO

4.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste contrato.

4.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste contrato correrão única e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

4.3. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo CONTRATADO, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste termo e na legislação pertinente ensejará nas penalidades previstas neste termo.



4.4. O CONTRATADO deverá conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como confeccionar o Edital, verificar especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.

4.5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte dos bens arrematados.

4.6. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no edital do leilão determinadas pelo CONTRATANTE.

4.7. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.8. Deverá preparar e organizar a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

4.9. Deverá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão.

4.10. Deverá apresentar ao CONTRATANTE, em **05 (cinco) dias úteis**, após a data da realização do LEILÃO as respectivas **prestações de contas**, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos:

- a) ata de leilão;
- b) relatório geral de venda;
- c) cópia dos editais publicados;
- d) cópia dos comprovantes de pagamento.

4.11. Disponibilizar ao CONTRATANTE, após a realização do leilão, relatório consolidado, contendo, pelo menos os seguintes dados:

- a) data do leilão;



- b) número e descrição do lote;
- c) valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;
- d) o valor total alcançado no leilão.

4.12. Deverá realizar as demais atividades correlatas ao exercício da função de Leiloeiro.

4.13. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e neste contrato de prestação de serviço.

4.14. O LEILÃO deverá ser realizados em modalidade **presencial e eletrônico/virtual**, conforme acordado previamente com o CONTRATANTE.

4.14.1. O CONTRATADO deverá possuir meios apropriados para realização de qualquer leilão na modalidade definida pelo CONTRATANTE.

4.14.2. No caso de leilão eletrônico virtual, o CONTRATADO deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

4.15. O CONTRATADO deverá possuir site próprio para a divulgação do leilão que será realizado por este contrato, com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento.

4.15.1. O edital referente ao leilão deverá ser publicado em jornais de grande circulação e/ou DIÁRIO OFICIAL. **A despesa com publicação em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO e/ou DIÁRIO OFICIAL será custeada pelo CONTRATANTE (CRO/SE);**

4.15.2. O leilão deverá ser divulgado por meio de mala direta eletrônica para potenciais clientes e por folders e/ou panfletos, podendo também ser utilizados outros meios.

4.16. O CONTRATADO deverá realizar a respectiva avaliação venal dos bens OBJETO deste CONTRATO, e auxiliar o CONTRATANTE na formatação dos lotes.

4.16.1. A critério do CONTRATANTE as avaliações dos bens poderão ser realizadas pelo CONTRATADO.



4.17. O CONTRATADO deverá realizar o Leilão em local e horário a ser definido de comum acordo com o CONTRATANTE, previamente descrito em Edital próprio do Leilão, conduzindo-o com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.17.1. Proceder à publicação do extrato do Edital do Leilão.

4.17.2. Emitir Notas de Arrematação dos bens vendidos.

4.17.3. Elaborar Ata do Leilão.

4.17.4. Utilizar seus próprios equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do Leilão.

4.18. Deverá manter contato com o CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATADO** receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** calculado sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrado pelo próprio **CONTRATADO**, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, sem a intervenção do **CONTRATANTE**.

5.1.1. Não cabe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

5.1.2. **Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da remuneração referida no item acima.**

5.2. Em hipótese alguma o **CONTRATADO** poderá realizar retenção parcial ou total do valor de vendidos bens, que será repassado integralmente ao **CONTRATANTE**.

5.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste contrato correrão única e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**, **exceto no que diz respeito a publicação em DIÁRIO OFICIAL e/ou JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO, pois essa será de responsabilidade do CONTRATANTE.**



5.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO.

5.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

5.6. O CONTRATADO renuncia expressamente ao CONTRATANTE do pagamento da taxa de comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427/33, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc, **recebendo somente a remuneração de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, diretamente do arrematante.**

5.7. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento dos impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Leiloeiro Contratado.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

6.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua retificação.

6.4. Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

6.5. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, nos horários previamente acordados, desde que devidamente identificados.

6.6. Efetuar o pagamento devido nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Deverá adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.
- 7.2. Cumprir rigorosamente a execução dos serviços e as obrigações disposto, neste CONTRATO, LEI Nº 14.133/2021, bem como todas as normas do ordenamento jurídico brasileiro vigente pertinente ao processo.
- 7.3. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE à inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 7.4. Participar o CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 7.5. Executar, conforme a melhor técnica de execução, os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE.
- 7.6. Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 7.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 7.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as normas internas do CONTRATANTE.
- 7.9. Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles necessários às preleções de áudio do Leilão, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir.
- 7.10. Respeitar todas as normas, disposições e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato.
- 7.11. Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços isentado o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas



físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratadas.

7.12. Substituir, mediante solicitação do CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto que apresente comportamento incompatível com o objeto deste instrumento, bem como com as normas internas do CONTRATANTE.

7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

7.14. Desenvolver as atividades técnicas previstas neste instrumento contratual de forma convergente com a legislação reguladora da matéria.

7.15. Informar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações que se fizerem nos seus dados cadastrais, para atualização.

7.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais por ela causados ao CONTRATANTE ou terceiros.

7.17. Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sempre que forem verificados vícios ou incorreções.

7.18. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida na execução do objeto deste CONTRATO.

7.19. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

7.20. Guardar o devido sigilo decorrente de informações repassadas de uma à outra parte, bem como observar as normas de ética e boa conduta relativas às suas funções específicas, seus atos e procedimentos, inclusive a de seus funcionários/prepostos.

7.21. Devolver os termos aditivos e documentos relacionados ao contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.



8.2. O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;**

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

9.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros contratados e/ou envolvidos com este instrumento, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados de uma parte contratante com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÃO

10.1. O CONTRATADO se responsabiliza integralmente por quaisquer danos decorrentes de sua ação, omissão, contrários ao fim deste contrato, ou em desconformidade com a Legislação Brasileira, desde que devidamente comprovados.

10.2. O CONTRATADO reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE e a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, administradores, prepostos ou subcontratados, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, envidando esforços para que o CONTRATANTE não seja incluído em eventual demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

11.1. Fica expressamente estabelecido que o presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma empresa em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta, e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação, tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 e seguintes do Código Civil, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. O CONTRATADO deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, criações, especificações técnicas, metodológicas e comerciais entre outros, doravante denominado “Dados Confidenciais”, a que cada uma delas ou qualquer de seus diretores, funcionários, prepostos e /ou representantes venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste instrumento, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir de qualquer forma, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, funcionários, prepostos e /ou representantes façam uso indevido desses “Dados Confidenciais”.

13.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade vincularão as partes durante a vigência deste instrumento e continuarão após seu término, independente do motivo por que este venha a ocorrer. O desrespeito das condições acima previstas, sem autorização expressa e por escrito das partes, possibilitará a imediata rescisão deste contrato e implicará na responsabilidade pelas perdas e danos comprovadamente causados à(s) parte(s) prejudicada(s) e /ou a terceiros, pela(s) parte(s) infratora(s), além da responsabilidade penal a que responderão seus administradores em razão da quebra de sigilo.

13.3. As partes deverão cuidar para que os “Dados Confidenciais” fiquem restritos ao conhecimento dos diretores, funcionários, prepostos e /ou representantes que estejam diretamente envolvidos na execução deste contrato, devendo certificá-los da existência da natureza confidencial destas informações.

13.4. Não estará sujeita às penalidades deste instrumento, a divulgação das informações:



- 13.4.1. Quando já forem notórias ou de conhecimento público pela mídia falada ou escrita;
- 13.4.2. Que forem objetos de divulgação ao público pela parte interessada no sigilo da informação;
- 13.4.3. Que forem requeridas oficialmente por autoridades judiciárias no curso de processos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será aceito subcontratação, cessão ou transferência do objeto do contrato, salvo por autorização expressa por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

15.1. O presente instrumento representa todo o entendimento havido entre as partes e quaisquer alterações em seus termos e condições apenas prevalecerão se formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1) Advertência.

16.1.2) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

16.1.3) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

16.1.4) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA.

16.1.5) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.



- 16.1.6) A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
- 16.2 As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 16.3 Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO – I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.
- 17.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- 17.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 17.4 Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

- 18.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PREPOSTO

19.1 O PREPOSTO deverá ser o próprio CONTRATADO, visto que o objeto contratual deverá ser executado pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É vedada à CONTRATADA a utilização do presente instrumento para respaldar como garantia qualquer tipo de operação financeira.

20.2 No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

20.3 Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.4 Onde este instrumento for omissos, prevalecerão os termos da LEI Nº 14.133/2021 e Decreto 21.981/32 (Regula a Profissão de Leiloeiro).

20.5 Os casos omissos ou qualquer alteração dos termos e condições deste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes, com respaldo na legislação brasileira, através de termos aditivos.

20.6 A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e obrigações previstas neste instrumento.

20.7 O presente instrumento representa todo o entendimento havido entre as partes e quaisquer alterações em seus termos e condições apenas prevalecerão se formalizadas através de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem a Comarca de ARACAJU/SERGIPE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.



- 21.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

ARACAJU/SE, 30 DE AGOSTO DE 2024.

ANA MÁRCIA MENEZES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CRO/SE
CONTRATANTE

CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
MATRÍCULA JUCESE 11/2007
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1) _____
Assinatura do fiscal do contrato que será designado através de portaria específica, conforme determinado por meio da cláusula oitava deste contrato.

2) _____